



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

ASSUNTO: Passagens aéreas - Autoriza despesa - Contrato nº 003/2024.

À Coordenadoria de Orçamento,

Trata-se de contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e, em situações excepcionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional, para os membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais deste Tribunal, conforme Termo de Referência de documento nº 4941920.

A Secretaria de Gestão Administrativa - SGA registra, no documento nº 4944747, que:

"(...) havia sido realizado procedimento licitatório para a contratação dos referidos serviços, tendo sido celebrado o Contrato nº 89/2023, com a empresa Vojitour Group Ltda. Entretanto a empresa alegou a inexecutabilidade do contrato em virtude da aplicação do percentual de desconto de 21,80%, incidente sobre o valor do bilhete emitido. Informou que interpretou o edital de forma equivocada, 'o que impactou significativamente a viabilidade econômica da operação, gerando prejuízo efetivo em todas as transações e cenários de compra'. Por essa razão, solicitou a rescisão amigável da avença.

Assim, nos autos do SEI nº 0009901-76.2023.6.13.8000, foi autorizada por essa Diretoria-Geral a rescisão do Contrato nº 89/2023, com fundamento no art. 137, I, c/c art. 138, II, da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades porventura cabíveis, bem como a contratação do remanescente dos serviços, observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 71/2023, com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei 14.133/21, ou, caso frustrado esse procedimento, a contratação emergencial dos serviços, com fulcro no art. 75, VIII, da mesma Lei.

Ocorre que malogrou a contratação do remanescente do Contrato nº 89/2023, consoante informação da SELIC no documento nº 4899586, razão pela qual mister se faz proceder à contratação emergencial dos serviços.

Foram realizadas consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública a fim de comprovar que o preço contratado está compatível com o mercado. De acordo com o item 9.2 do Termo de Referência, o critério de seleção da melhor proposta deverá ser o maior desconto percentual sobre valores dos bilhetes de passagens aéreas emitidas."

Menciona que a empresa encontra-se com a documentação fiscal regular e atualizada e não está impedida de contratar com a Administração, conforme documentos nº 4922536, nº 4922545 e nº 4954880. Aduz que não foram identificados impedimentos relacionados ao titular da empresa, documento nº 4922545.

A minuta de contrato elaborada pela Seção de Elaboração de Editais e Contratos - SELEC, documento nº 4944608, foi aprovada pela Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ, no documento nº 4937522, a qual, no Parecer SAJUR/COJ nº 50/2024, documento nº 4937522, afirma que a licitação é dispensável, de acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, no documento nº 4949414, certifica que há disponibilidade orçamentária para a contratação em apreço.

Ressalta que a despesa em questão é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 14.802/2024, de 10/01/2024, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), Lei nº 14.791/2023, de 29/12/2023, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), nº 14.822/2024, de 22/01/2024.

Posto isso e por considerar o disposto no Parecer SAJUR/COJ nº 50/2024, documento nº 4937522, autorizo, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e, em situações excepcionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional, para os membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais deste Tribunal, bem como a consequente despesa no valor total de **R\$345.727,03 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e três centavos)**, correspondentes ao custo estimado total por 6 meses, aplicado o desconto ofertado de 20,05%, em favor da empresa **49.263.004 Tayanny Silvério Menezes dos Santos**, nos termos propostos pela Seção de Compras - SCOMP no documento nº 4927806.

Segue assinado, o Contrato nº 003/2024, documento nº 4952934.

CASSIANA LOPES VIANA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA**, **Diretor(a) Geral**, em 15/02/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4954881** e o código CRC **296C0728**.

0000426-62.2024.6.13.8000

4954881v1